

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC 031.878/2017-2**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 24/2017, publicada no BTCU Administrativo 89/2017).

Infôrmo que, diante da devolução de expediente encaminhado para o endereço indicado na procuração do advogado constituído pelo Sr. Romero Magalhães Ledo, a notificação do acórdão condenatório foi enviada para o endereço obtido mediante contato telefônico mantido pelo Diretor da 2ª DT/Secex-PE, em 17/5/2017, com o escritório desse procurador.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Romero Magalhaes Ledo	10/10/2017	2559/2017 – 2ªC (Condenatório)

SECEX/PE, em 9 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
Evaldo José da Silva Araujo  
Assessor (Mat. 2817-7)